

P. L. & R. F. F.
349/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Aut. Braz de Inicial
Baulosa

DISTRIBUIÇÃO

206.795 de

7-5-40

Anexo: 3077/40

Deposito em causa de Ruy
 Rio, 6-5-40
 L. P. S.
 P. F. S.
 H. D.

RELATÓRIO

O DR. ANTONIO BRAZ DE MORAES BARBOZA, na qualidade de ex-proprietario da Fazenda S. Felix, com a área de 80 alqueires, situada no 1º distrito do Município de Barra do Pirai, pede seja reconhecida por esta Comissão a legitimidade dos direitos que teve sobre a dita propriedade e, conseqüentemente, a plenitude dos direitos correlátos dos que lhe sucederam, por compra, nas diversas glébas em que aquela propriedade foi dividida e vendida, podendo esses sucessores das mesmas glébas dispôr, como entenderem, sem quaisquer outras formalidades, a não ser as do direito comum.

A Fazenda S. Felix, arrematada pelo requerente em hasta pública realizada em 26/10/1907, conforme carta apresentada (doc. I, à fls. 4), extraída do traslado dos autos de carta precatória vindos do Juízo de Direito da Comarca de São José de Além Paraíba, achava-se situada na Freguezia de S. Benedito da Barra do Pirai, tendo as seguintes confrontações: "Fazenda do Inhamarema, Fazenda da Harmonia, Sitio dos herdeiros de Joaquim Garcia, Rio Pirai, terrenos de D. Joanna, Sitio de Francisco Dias de Oliveira, Francisco José da Silva Prisco, antiga Fazenda da Candeia, herdeiros de Domingos José Ferreira e a Fazenda da Sapucaia". Essa praça realizou-se a requerimento da inventariante de Dona Luiza Clara de Moraes, proprietaria da Fazenda S. Felix, conforme consta do citado documento I.

- 2 -

Declaro o requerente que Dona Luiza Clara de Moraes adquiriu a Fazenda S. Felix, em partes iguais com Julio Cesar, ao Dr. Honorio Augusto Ribeiro e, pouco depois, Dona Luiza tornou-se proprietária de toda a área que pertenceu ao Dr. Honorio, por ter adquirido a parte de Julio Cesar.

Declara ainda o requerente que o Dr. Honorio Augusto Ribeiro houve a propriedade em apreço, por herança, do Capitão Antonio Gonçalves de Moraes, cujo inventário processou-se na Côrte, pela 1a. Vara de Orfãos, em 16/9/1876 e que essa propriedade foi desmembrada da antiga Fazenda S. Felix, mantendo o mesmo nome porque no terreno ficou localizada a casa da antiga sede.

Na impossibilidade de ser reconstituída integralmente a planta dos 80 alqueires de terras que constituem a atual Fazenda de S. Felix, em virtude de ser falho o roteiro apresentado (doc. II, à fls. 16), foi o requerente convidado a fazer a prova de que a dita propriedade está compreendida dentro da Sesmaria concedida a Francisco Pernes Lisboa. Atendendo ao convite, apresentou o original da medição amigavel da antiga Fazenda S. Felix, devidamente homologada por sentença de 29/1/1844, proferida pelo Juiz Municipal Substituto, Comendador José Luiz Gomes (proc. 3.071/40). Pelo original da planta apresentada, que abrange 225 alqueires geometricos, verifica-se que a dita antiga Fazenda S. Felix está integralmente compreendida na aludida sesmaria de Francisco Pernes Lisboa.

O requerente apresentou os documentos III (fls. 18), escritura de compra da antiga Fazenda S. Felix, feita pelo Capitão Antonio Gonçalves de Moraes à

- 3 -

Dona Francisca Luiza de Assis e IV (fls. 21), uma certidão passada pelo serventuario do 1º Ofício de Justiça de Pirai, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo Comendador Antonio Estevão Magalhães Pusso, pela qual se verifica que Dona Francisca herdou do inventariado a dita Fazenda S. Felix.

O confronto dos documentos oferecidos demonstra que a atual Fazenda S. Felix está situada dentro da antiga fazenda de mesma denominação.

Pelo processo PCERTT - 591/39, já esta Comissão decidiu que a Fazenda S. Felix era do pleno domínio do Capitão Antonio Gonçalves de Moraes e como essa fazenda foi desmembrada da sesmaria concedida em 25/8/1764 a Francisco Pernes Lisboa, a situação jurídica dos 80 alqueires de terras que constituem a atual Fazenda S. Felix, sub-dividida e vendida a diversos pelo requerente, é a mesma das demais propriedades situadas dentro da referida sesmaria, compreendidas pela conclusão do relatório que apresentei no citado processo 591/39, cujo teor foi o seguinte:

"À vista do exposto, conclue-se que, em face do disposto no § 1º combinado com o § 2º, artº 3º, do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, todas as propriedades compreendidas na sesmaria concedida em 25/8/1764 a Francisco Pernes Lisboa, limitada esta pela margem direita do Rio Paraíba entre as barras do Ribeirão João Congo e Rio Pirai, e que estejam, de acôrdo com a legislação em vigôr, no domínio e posse de particulares, foram legalmente desmembradas do patrimonio da Nação e assim podem ser consideradas as propriedades em apreço, em que os requerentes são interessados. Rio de Janeiro,

- 4 -

15 de Maio de 1939. (assinado) HENRIQUE DIETRICH - Relator."

Os processos devem ser enviados à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1940.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

Of. 495

7 de Maio de 1940.


Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos os processos PCERTT - 349/39 e 3.071/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a Fazenda S. Felix, com a área de 80 alqueires, situada no 1º distrito do município de Barra do Pirai, em que é interessado o DR. ANTONIO BRAZ DE MORAES BARBOZA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D. O. de 12-6-40, fls. 11233



DESPACHO: "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional as terras que constituem a antiga Fazenda São Felix, situada no Município de Barra do Pirai e, por isso não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à DDU, para os devidos fins."

Rio, 6/5/940